



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI: Nº 375 / 2019 - de autoria do vereador Diego Afonso, que “DISPÕE sobre a exclusividade a profissionais do sexo feminino a atribuição nos procedimentos íntimos com crianças na Educação infantil, e dá outras providências”.

PARECER

O presente Projeto de Lei trata sobre cuidados íntimos com as crianças, em banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, para que sejam realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino, na educação infantil, nas creches e nas escolas municipais e privadas, no âmbito do município de Manaus.

Inicialmente, cumpre destacar que, reservar a exclusividade para sexo feminino para acompanhar as atividades como banho, troca de fraldas, troca de roupa e acompanhamento em banheiro, não constitui discriminação.

Outro Ponto que merece destaque, que a presente propositura não implica em dizer que todos os homens são abusadores, assim como, sabe-se que há homens e também mulheres abusadoras, sendo certo que os abusos não se restringem ao âmbito sexual.

Em análise ao projeto em questão, é de suma importância o trabalho de prevenção, que conseqüentemente implica em diminuir os riscos de casos de abusos as crianças, que são indefesas, e não possuem o total discernimento do que é errado no que tange as essas condutas.

O tema é bem sensível, porém, não se deve fechar os olhos para as situações que porventura possam acontecer e não são divulgadas, dessa forma, o Projeto de Lei apresenta grandes benefícios aos estudantes, ou seja, garantindo assim, uma melhor prevenção e segurança para os alunos, e conseqüentemente, passará mais segurança e tranquilidade para os pais e responsáveis dos alunos.

Diego Afonso

Diego Afonso



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ainda, este Projeto de Lei está dentro dos ditames do Regimento Interno, no seu art. 40, I, senão vejamos:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

- I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;
- II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;
- III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.

Em exame, sou de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto sob à ótica da viabilidade e pertinência do âmbito do sistema educacional, considerando o aperfeiçoamento da seguranças e proteção das crianças no ensino do município de Manaus.

É o parecer favorável.

Manaus, 06 de maio de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR